



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

DECISÃO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS  
LEI 13.019/2014  
TERMO DE FOMENTO Nº 086/2021

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação Corpo de Bombeiros Voluntários - IMICOL

O presente Termo de Fomento nº 086/2021, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Há apresentação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, exarado pela respectiva Comissão nomeada.

A Comissão, no relatório quanto a execução do objeto concluiu que a OSC, mesmo com as dificuldades impostas pela pandemia, conseguiu atingir com suas metas e objetivos de maneira satisfatória. Neste sentido, outrossim, quanto a avaliação da eficácia e efetividade das ações, a OSC, restou comprovada seu cumprimento, pois como constatado, houve a necessidade de um aporte financeiro, no sentido, de aumentar o repasse do valor inicialmente estabelecido. Isto decorreu de incêndios florestais e fornecimento de água, pois houve estiagem que atingiu várias localidades no RS e no Município de Imigrante não foi diferente. Desta necessidade apontada fizemos o aporte de mais R\$12.000,00 ao valor inicialmente de R\$60.000,00.

A execução financeira, da OSC, no valor de R\$72.000,00; sendo que houve devolução de valores para Administração. Foram devolvidos R\$119,23; os quais foram constatados pela Gestora desta Parceria.

Ao final do Relatório, a Gestora conclui pela regularidade da prestação de contas da OSC.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, apresenta Parecer Final, aprovando e homologando o relatório da Gestora, já anteriormente mencionado.

No Parecer Técnico, há informe de que a entidade realizou despesas que não estavam previstas no Plano de Trabalho, as quais, os valores foram devolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Conclui-se, portanto, que os recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Diante de todo processo avaliamos que as prestações de contas devem ser consideradas **APROVADAS em sua apresentação, forma e conteúdo**, conforme art. 69, §5º da Lei 13.019/2014:

**Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano:**

**§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:**

**I - aprovação da prestação de contas;**

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 24 de agosto de 2022.

**GERMÃO STEVENS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Registre-se  
Publique-se